

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 12616/2019

Trata-se da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2020, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de vigilância ostensiva para os prédios e estacionamentos do Complexo Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com postos de 12 horas de serviços por 36 horas de descanso e de 44 horas semanais.

Ao analisar a proposta de preços e planilhas de formação de custos da CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, classificada em primeiro lugar no certame, o Pregoeiro verificou que a empresa utilizou valores constantes da Lei nº 13.932/2019, vigente a partir de 1º.1.2020, enquanto o modelo da planilha divulgado no pregão se baseou nos percentuais da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3808/2018.

Na oportunidade, entendeu que a concorrência entre as licitantes e o julgamento das propostas foram prejudicados, uma vez que algumas licitantes poderiam ter formulado suas propostas seguindo os percentuais da portaria deste Tribunal, e outras da Lei nº 13932/2019, como exposto às fls. 1203/1204.

Diante dessa manifestação do Pregoeiro, foi determinada a repetição do certame, após a atualização do modelo das planilhas de acordo com a legislação vigente (fls. 1205/1206).

Para fazer a atualização das planilhas, a Secretaria de Licitações e Contratos solicitou esclarecimentos quanto aos percentuais a serem utilizados, em especial no tocante à multa do FGTS do aviso prévio trabalhado, uma vez que a Lei nº 13.932/2019 extinguiu a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

Em resposta, a Secretaria de Orçamento e Finanças expôs que a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3808/2018 “tem como referência o anexo I da Resolução CNJ nº 98/2019, (doc. 133), que não foi revogada expressamente pela Resolução CNJ nº 169/2013, normativo esse que tampouco discorreu sobre os percentuais de provisionamento da conta vinculada”.

Acrescentou que a Instrução Normativa nº 2, de 30.4.2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados e que também trata de índices de referência

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 12616/2019

para o provisionamento da conta vinculada, até o momento não trouxe novidades quanto ao novo cálculo em virtude da extinção de contribuição citado no primeiro parágrafo.

Nesse sentido, manifestou-se pela manutenção dos percentuais indicados na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3808/2018, os quais foram utilizados nas planilhas modelo do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020.

Em face do posicionamento da Secretaria de Orçamento e Finanças, a Secretaria de Licitações e Contratos assim considerou:

Em que pese no primeiro momento tenha se entendido que a licitação havia sido prejudicada, considerando a manifestação da Secretaria de Orçamento e considerando ainda que, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as empresas devem seguir o modelo disposto no edital para elaboração de suas planilhas, não cabendo argumentos de que utilizaram outros percentuais, observa-se que não há necessidade de adequação das planilhas e conseqüente repetição do certame.

Nesse contexto, em face do Princípio da Autotutela da Administração e conforme sugerido pela Secretaria de Licitações e Contratos, chamo o feito à ordem para rever a decisão de fls. 1205/1206 quanto à repetição do certame, para determinar o retorno à fase de aceitação das propostas do PE nº 003/2020.

À Secretaria de Licitações e Contratos para ciência e medidas de sua alçada, devendo imprimir celeridade ao feito.

Ricardo Lucena
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 17 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4